

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 439, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.677/2010, pela qual o Município de Cordeirópolis ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Cordeirópolis;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 27/2022-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Cordeirópolis, instituído através da Lei nº 3.943/2013, com seus membros nomeados pela Portaria nº 11.701/2020, reunido no dia 29 de junho de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 27/2022-DFB, inclusive os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município Cordeirópolis, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE Cordeirópolis em 18,25% (dezoito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE Cordeirópolis a partir do mês de agosto de 2022, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Cordeirópolis, em 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE Cordeirópolis, a partir do mês de agosto de 2022.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE Cordeirópolis após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cordeirópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 439, DE 30 DE JUNHO DE 2022
ANEXO I
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	11,12	10,00	21,12
De 11 a 20	m ³	2,40	2,16	4,56
De 21 a 30	m ³	4,10	3,69	7,79
De 31 a 50	m ³	5,42	4,87	10,29
Acima de 50	m ³	7,29	6,57	13,86

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,24	20,02	42,26
De 11 a 20	m ³	3,17	2,85	6,01
De 21 a 30	m ³	4,10	3,69	7,79
De 31 a 50	m ³	5,42	4,87	10,29
Acima de 50	m ³	7,29	6,57	13,86

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	28,43	25,58	54,01
De 11 a 20	m ³	4,10	3,69	7,79
De 21 a 30	m ³	5,42	4,87	10,29
De 31 a 50	m ³	7,29	6,57	13,86
Acima de 50	m ³	9,56	8,60	18,15

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	28,43	25,58	54,01
De 11 a 20	m ³	4,10	3,69	7,79
De 21 a 30	m ³	5,42	4,87	10,29
De 31 a 50	m ³	7,29	6,57	13,86
Acima de 50	m ³	9,56	8,60	18,15

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	34,26	30,84	65,10
De 11 a 20	m ³	5,08	4,57	9,66
De 21 a 30	m ³	6,81	6,13	12,94
De 31 a 50	m ³	9,12	8,21	17,34
Acima de 50	m ³	11,91	10,72	22,62

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água.

**EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)****1) Tarifa de Água**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 22,24

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 22,24) + (5 m³ x R\$ 3,17 = R\$ 15,85)

Tarifa de Água = R\$ 22,24 + R\$ 15,85

Tarifa de Água = R\$ 38,09

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 90% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 20,02

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 20,02) + (5 m³ x R\$ 2,85 = R\$ 14,25)

Tarifa de Esgoto = R\$ 20,02 + R\$ 14,25

Tarifa de Esgoto = R\$ 34,27

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 22,24) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 20,02)

Tarifa Total Mínima = R\$ 22,24 + R\$ 20,02

Tarifa Total Mínima = R\$ 42,26

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 38,09) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 34,27)

Tarifa Total = R\$ 38,09 + R\$ 34,27

Tarifa Total = R\$ 72,36

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 439, DE 30 DE JUNHO DE 2022
ANEXO II
TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	127,57
Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	510,27
Certidão	63,79
Mudança de cavalete	102,06
Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial)	63,79
Consumo de água temporário para 7 (sete) dias	107,16
Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m ³	38,27
Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m ³	63,79
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m ³	38,27
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m ³	76,54
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m ³	153,07
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m ³	76,54
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m ³	153,07
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m ³	306,16
Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	127,57
Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	510,27
Cópias reprográficas	0,32
Elevação de cavalete	102,06
Rebaixamento de cavalete	102,06
Suspensão de fornecimento no cavalete	63,79
Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito	127,57
Suspensão de fornecimento na rede	510,27
Religação cavalete	63,79
Religação calçada/pé direito	127,57
Religação na rede	510,27
INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
Violação de lacre (1ª ocorrência)	127,57
Violação de lacre (reincidência) B.O./corte na calçada	510,27
Ligação clandestina de água pluvial na rede de esgoto	382,71
Fraudes (1ª ocorrência)	127,57
Fraudes (reincidência) B.O.	510,27
Ligações clandestinas	637,84
Ligações clandestinas (reincidência)	637,84

Nota: O valor do material empregado pelo SAAE será calculado após a execução do serviço e lançado na fatura do usuário.